



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantoniiodoparaíso.pr.leg.br

PORTARIA Nº 105/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA A FIM DE AVERIGUAR FATOS E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2024, encaminhado ao Ministério Público de Proteção ao Patrimônio Público de Santo Antonio da Platina e ao Ministério Público de Congonhinhas;

CONSIDERANDO a audiência com o Ministério Público de Congonhinhas na data do dia 01/02/2024, foi orientado verbalmente pela Promotora da Comarca, para abrir Processo de sindicância para apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de apurar fatos que tenha chegado ao seu conhecimento, de forma a buscar a verdade real dos acontecimentos (art. 143 da Lei nº 8.112/90 e art. 171 da Lei Complementar 01/2016;

CONSIDERANDO inclusive que a Sindicância Investigativa, apesar de não estar expressamente elencada pela Lei nº 8.112/90, nem na Lei Complementar nº 01/2016, sua existência está prevista na doutrina e jurisprudência, como um procedimento de cunho meramente investigativo, realizado a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade.

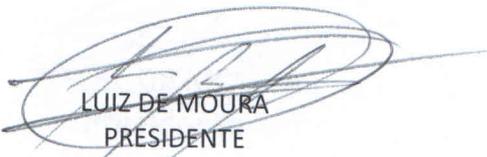
RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos em razão da ausência no serviço do Procurador Jurídico da Câmara Municipal DR. RAFAEL BONITO PEREIRA.

Art. 2º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por até 60 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 21 de fevereiro de 2024.


LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2024	EDIÇÃO Nº 1.963	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 22 DE FEVEREIRO DE 2024	PÁG. 63
---------------------	---------------------------	--	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: 0800 000 3879 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 105/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA A FIM DE AVERIGUAR FATOS E APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2024, encaminhado ao Ministério Público de Proteção ao Patrimônio Público de Santo Antonio da Platina e ao Ministério Público de Congonhinhas;

CONSIDERANDO a audiência com o Ministério Público de Congonhinhas na data do dia 01/02/2024, foi orientado verbalmente pela Promotora da Comarca, para abrir Processo de sindicância para apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever legal de apurar fatos que tenha chegado ao seu conhecimento, de forma a buscar a verdade real dos acontecimentos (art. 143 da Lei nº 8.112/90 e art. 171 da Lei Complementar 01/2016);

CONSIDERANDO inclusive que a Sindicância Investigativa, apesar de não estar expressamente elencada pela Lei nº 8.112/90, nem na Lei Complementar nº 01/2016, sua existência está prevista na doutrina e jurisprudência, como um procedimento de cunho meramente investigativo, realizado a título de convencimento primário da Administração acerca da ocorrência ou não de determinada irregularidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos em razão da ausência no serviço do Procurador Jurídico da Câmara Municipal DR. RAFAEL BONITO PEREIRA.

Art. 2º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por até 60 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 21 de fevereiro de 2024.

LUIZ DE MOURA
PRESIDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.